

LEI Nº 04 / 69

Dispõe sobre aquisição de equipamento rodoviário.

Eu, Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Timbè do Sul faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de sua representante exclusiva FORMAC (Porto Alegre) S.A. - Fornecedora de Máquinas, conforme parecer da comissão que apurou a concorrência pública 01/69, de 4 de Março de 1969, para o serviço de construção e conservação das estradas de rodagem do município, através de contrato de compra e venda, com cláusulas de reserva de domínio, sessão de todos os direitos do referido contrato, a ser firmado pela fabricante vendedora: SANTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., de São Paulo, para o equipamento a seguir especificado:

1 (uma) Pá mecânica escavo-carregadeira, sobre rodas, marca SANTAL, Modelo PAC-1800, equipada com moór Perkins Diesel, modelo 6.340, - com 90 HP. de potência ao volante.

O equipamento terá seu preço e condições de pagamento na forma que a seguir se descrevem:

No ato do pedido.....	NCR\$ 14.000,00
1% de Imposto s/Operações Financeiras.....	NCR\$ 549,60
mais 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de	
NCR\$ 2.290,00, cada uma, perfazendo.....	NCR\$ <u>54.960,00</u>
Total.....	NCR\$ 69.509,60

(Sessenta e nove mil quinhentos e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a contrair empréstimo com Agência Financiadora ou diretamente com a firma fabricante, na pessoa de sua representante exclusiva: FORMAC (Porto Alegre) S.A., participando o município como interveniente na operação financeira ou de financiamento, firmando contratos, aceitando cláusulas, emitindo notas promissórias nos valores dos referidos encargos a favor da Companhia Financiadora e aceitando os títulos emitidos pelo vendedor nos valores totais da operação de financiamento.

Art. 3º - A garantia de pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo 1º desta lei, bem como, os respectivos

respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será assegurada mediante aplicação de parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único - Caso as cotas mencionadas neste artigo, tiverem a sua denominação modificada ou se forem substituídas por outro imposto, esta substituição ou o novo imposto substituirá automaticamente as garantias do pagamento mencionado no artigo 3º desta lei.

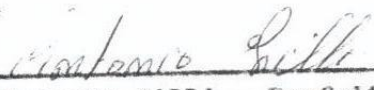
Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A., ou outra fonte pagadora das quotas referidas no artigo 3º, contabilizar a débito na conta do município, em que forem creditadas as mencionadas cotas, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento do equipamento citado no artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do município, outorgar procuração à Companhia Financiadora ou ao seu representante exclusivo do fabricante FOIMAC (Porto Alegre) S/A., para receber em qualquer das fontes pagadoras, parcelas das cotas mencionadas no artigo 3º desta lei, até o limite das obrigações contraídas na operação de financiamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul,
em 7 de março de 1969.

Registre-se e Publique-se



Antonio Zilli - Prefeito

Antonio Penatta - Secretário

Registrada nesta Secretaria
sob o nº 04, desta data.
Em 7/3/69

Secretário